

A C Ó R D Ã O N° 32.380
(Processo nº 2000/51824-2)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MÃE DO RIO (Convênio IPASEP s/nº /97 e Termos Aditivos)

Responsável: Sr. JOEL NUNES DOS SANTOS, Prefeito à época

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Lavratura da decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do art. 195 do Regimento)

EMENTA: “Hão de ser consideradas irregulares as contas em julgamento, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais o valor recebido acrescido de juros e multa regimental no prazo de 15 dias”.

Relatório do Sr. Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2000/51824-2.

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, referente ao exercício financeiro de 1997, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio s/nº, celebrado com a Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP. O responsável é o Sr. Joel Nunes dos Santos, ex-prefeito municipal.

O convênio foi firmado em 03.11.97, no valor de R\$ 82.165,00 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais) e teve por objeto a colaboração técnica administrativa e financeira para prestação de serviços de Assistência Previdenciária Social, Médica ambulatorial aos beneficiários do Ipasep. Foram firmados 05 (cinco) termos aditivos ao convênio, do que resultou sua prorrogação até o exercício de 2000.

O responsável não prestou contas, o que motivou a instauração desse processo. Notificado, não deu qualquer atendimento. À seção técnica, então, considera-o em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor recebido, devidamente atualizado e acrescido dos consectários legais, sujeito, ainda, à multa regimental. Ele foi regularmente citado pelo Edital nº 251/2001, mas não apresentou porém defesa.

O Ministério Público, por seu Procurador, Dr. José Octávio Dias Mescouto, considera as presentes contas irregulares.
É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Ante o exposto, proponho a este Egrégio Plenário que o Sr. Joel Nunes dos Santos seja declarado em débito com a Fazenda Pública Estadual e, em consequência, condenado a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$-82.165,00 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais), acrescida de juros de mora, e também condenado ao pagamento de multa no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), por ter descumprido as normas que o obrigam a prestar contas dos valores públicos recebidos, perante este Tribunal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as presentes contas, devendo o Sr. JOEL NUNES DOS SANTOS, Prefeito à época, recolher aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, a importância de R\$-82.165,00 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora, mais a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
OLIVEIRA

Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presente à sessão:O Procurador Dr. Pedro Rosário Crispino.
RC/0100455/